

CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081



Processo nº

PROCESSO Nº:

REGISTRO Nº

Nº 20694 / 227 / 2018

Exmo. Sr. Presidente

Vereador: NELSON BRAMBILA - (SD)

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de SAPUCAIA DO SUL-RS

DO VEREADOR: CARLOS EDUARDO (MANINHO) - (PMDB)

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de um **PROJETO DE LEI,** que "AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"

CARLOS EDUARDO (MANINHO), vereador que este assina, integrante da Bancada do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente PROJETO DE LEI, para que apresentas as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Atualmente grande parte dos movimentos sociais de Proteção Animal buscam uma nova cultura, com escopo de preservar o *ser animal*, bem como garantir direitos mínimos, como a vida, e o tratamento respeitoso, a saúde, e demais direitos inerentes dos bichos.

Entretanto, precisa-se para além de criar teorias que visem o bem estar do animal, criam-se políticas para esse fim, visando a efetivação desses direitos. Deve-se ter como preocupação primordial educar o homem, *ser humano* em sentido estrito, que faz parte do entorno do meio ambiente onde está incluso o *ser animal*, de tal forma que, este ser humano, reeducado, ciente dos direitos do animal, saberá viver harmoniosamente com este.

A presente proposição busca integrar de forma harmônica o homem com os animais domesticados, possibilitando que esses sejam transportados, no transporte público municipal, pelos seus donos.

A legislação rompe com o paradigma de que animais só podem ser carregados em carros ou aviões, ou seja, há interesse público e local com a proposição, ressalvando que há forma movimento social da cidade de Sapucaia do Sul com a proteção animal.

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi a presentado em plenário.

EM 12/06/20-8

na 3+2 reunião da 72-525500

1005.

Ver. Secretário

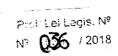
Ainda como modo de justificar o presente projeto, há diversos precedentes judiciais confirmando a competência legislativa para legislar sobre a presente materia, desde que observado o interesse local.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 19 de fevereiro de 2017.

CARLOS EDUARDO (MANINHO)
Vereador Autor (PMDB).

PROJETO DE LEI





"AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL".

<u>LUIS ROGÉRIO LINK</u>, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. lll, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- <u>Art. 1º</u> Fica autorizado o transporte de animais domésticos vivos, de pequeno porte, no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros de município de Sapucaia do Sul.
- Art. 2º É impedido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança de seus ocupantes, de terceiros, do animal, o do veículo.
- Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:
 - I Seja apresentado pelo passageiro Certificado de vacinação atualizada.
- II O animal possua no máximo dez quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para o transporte, isento de dejetos, água e alimentos, e que garanta a segurança, a higiene, e o conforto dos passageiros e animal.
- III O recipiente para acomodação do animal seja container de material resistente, sem saliência ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal, no período do transporte.
- IV Seja o carregamento e descarregamento do animal doméstico realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, sem acarretar alteração no cumprimento da linha.
- V Seja o animal acondicionado no assoalho do ônibus, próximos ao passageiro, não ocupando espaço físico de outras poltronas ou corredor.
 - Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha por animal transportado.
- Art. 5º Fica limitado ao número de três animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK Prefeito Municipal